



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 311/2005

ITAPUÍ, 03 DE NOVEMBRO DE 2005

Senhora Presidenta:

Através do Presente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação o projeto de lei nº 047/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

2005 - 2008

Exma. Sra.
RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí-Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



**PROJETO DE LEI Nº 47/2005
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino do município de Itapuí, com fundamento no art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo e nos moldes da Lei Estadual nº 9.143/95 e da Lei Federal nº 9.346/96.

Art 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96;

II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;

VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



VII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

XI – pronunciar no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII- elaborar e alterar o seu regimento interno;

Art 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) Conselheiros e quatro (04) suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais uma vez, por igual período.

§ 1º - Os Conselheiros e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional no Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade, observando-se a seguinte composição:

I – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor PB-I, de Escola Pública;

III – 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor PB-II, de Escola Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO
**NOVA
ITAPUÍ**



Art 9º- O Conselho Municipal de Educação, com autorização específica dos Poderes Públicos Municipais, poderá firmar convênios com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos públicos, para receber destes a delegação de poderes previstas no art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art 10º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 11º- As verbas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 01 de novembro de 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

2005 - 2008

APPROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA N.º 07/2005

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o inciso VIII ao § 1º do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 47/2005, de 01 de novembro de 2005, de autoria do Poder Executivo de Itapuí.

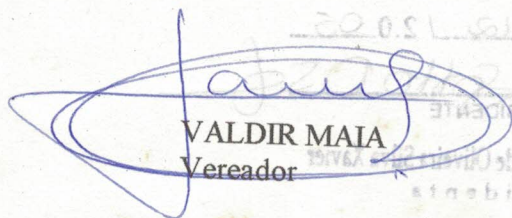
O Vereador VALDIR MAIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação legislativa, em atenção ao artigo 95 e § 3º, do artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí, a presente Emenda Aditiva.

Artigo 1º - Acrescenta o inciso VIII, ao § 1º, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 47/2005, de 01 de novembro de 2005, de autoria do Poder Executivo de Itapuí, que passa a ter a seguinte redação:

“VIII – 02 representantes de escolas particulares do Município, sendo indicado apenas 01 representante de cada instituição de ensino.”

Artigo 2º - Essa Emenda após aprovada, fará parte integrante do Projeto de Lei nº 47/2005, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2005.


VALDIR MAIA
Vereador



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 072/2005 PROJETO DE LEI Nº 47/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Art 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino do município de Itapuí, com fundamento no art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo e nos moldes da Lei Estadual nº 9.143/95 e da Lei Federal nº 9.346/96.

Art 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96;
- II – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI – assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 13.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



VIII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

XI – pronunciar no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município;

XII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII- elaborar e alterar o seu regimento interno;

Art 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) Conselheiros e quatro (04) suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por mais uma vez, por igual período.

§ 1º - Os Conselheiros e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional no Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade, observando-se a seguinte composição:

I – 01 representante da Coordenadoria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor PB-I, de Escola Pública;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



problemas de sua competência, assim como de convocar a Conferência Municipal de Educação, com participação das várias entidades públicas do Município, para os mesmos fins, especialmente no que tange a elaboração dos Plano Municipal de Educação.

Art 8º- O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições, consubstanciando-se em órgão de assessoramento e apoio operacional a Diretoria Municipal de Educação e ao Executivo Municipal, na formulação e no desenvolvimento das políticas públicas relacionadas à Educação.

Art 9º- O Conselho Municipal de Educação, com autorização específica dos Poderes Públicos Municipais, poderá firmar convênios com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos públicos, para receber destes a delegação de poderes previstas no art. 243 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art 10º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art 11º- As verbas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de dezembro de 2005.

Rita de Cássia Sotto O.S.F.
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Valdir Maia
VALDIR MAIA
Secretario